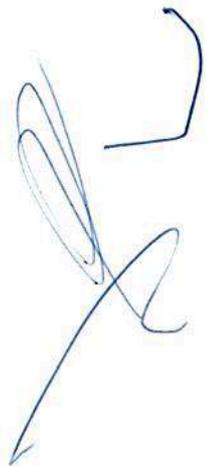
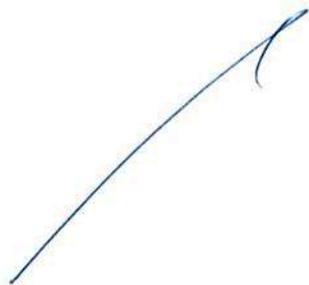


CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/SEME/2018

**ANEXO IV DO CONTRATO:
MECANISMO DE PAGAMENTO
DA OUTORGA**

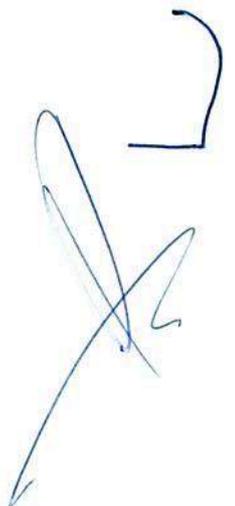
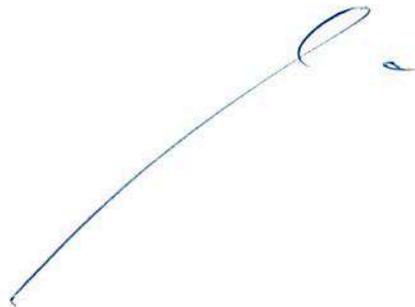


CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/SEME/2018

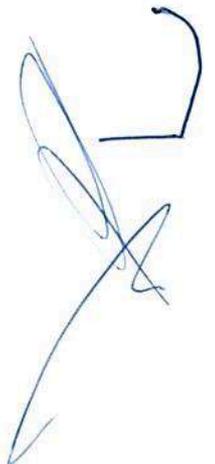
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PACAEMBU.

CONTRATO

ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA



1. OUTORGA	3
2. PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL 1	4
3. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2	5
4. PARCELA DE AJUSTE ANUAL	6
5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO	7



1. OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e as PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL, essa última composta pela PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. A PARCELA DE OUTORGA FIXA 1 deverá ser paga como condição precedente à assinatura do contrato, resultante do valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

1.3. O pagamento da PARCELA DE OUTORGA FIXA e da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais completas e das suas demonstrações financeiras anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do CONTRATO, a receita bruta sobre a qual se deve aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

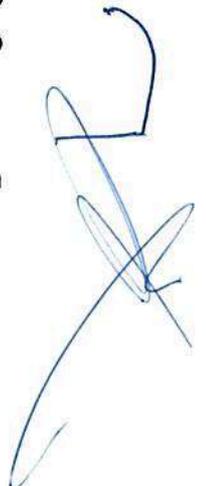
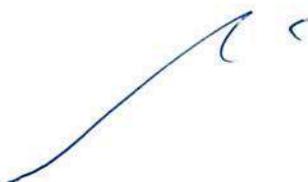
1.5. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE a qualquer momento por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA FIXA

2.1. A PARCELA DE OUTORGA FIXA 1 será paga em momento imediatamente anterior à assinatura do CONTRATO, como condição precedente a tal ato.

2.2. A PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 será paga em 10 (dez) prestações iguais fixas anuais a partir do 4º (quarto) ano contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, ficando assim concedido à CONCESSIONÁRIA um período de carência de três anos para o pagamento da PARCELA DE OUTORGA FIXA 2.

2.3. A representação gráfica do pagamento da PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 é a seguinte:



Ano da Concessão	Pagamento da Parcela de Outorga Fixa 2*
1	-
2	-
3	-
4	R\$3.481.300,00
5	R\$3.481.300,00
6	R\$3.481.300,00
7	R\$3.481.300,00
8	R\$3.481.300,00
9	R\$3.481.300,00
10	R\$3.481.300,00
11	R\$3.481.300,00
12	R\$3.481.300,00
13	R\$3.481.300,00
14 e seguintes	-

*As prestações serão reajustadas conforme a variação do IPC ou índice que vier a substituí-lo.

2.4. A PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 será reajustada conforme a variação do IPC ou índice que vier a substituí-lo.

2.5. A PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 tem como referência a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e deve ser atualizada pela variação do índice IPC de 2 (dois) meses antes da respectiva data de pagamento.

2.6. A PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados de cada aniversário da CONCESSÃO.

3. PAGAMENTO DA PARCELA OUTORGA VARIÁVEL 1

3.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 é o montante que incide anualmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da CONCESSIONÁRIA.

3.2. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 será equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2.

3.3. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de maio de cada ano, devendo incidir sobre a receita bruta da CONCESSIONÁRIA apurada no exercício fiscal de janeiro a dezembro do ano anterior.

3.3.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, subsequente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.4. O cálculo para o pagamento do valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 se dará observada a seguinte fórmula:

$$POV1 = (RB_{t-1}) \times 1\%$$

Em que:

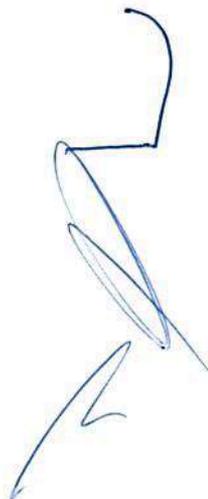
$POV1$ = OUTORGA VARIÁVEL 1

RB_{t-1} = Receita bruta de janeiro a dezembro do ano anterior ao do pagamento

4. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2

4.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 é o montante que incide trimestralmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária, considerado o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.2. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 se limitará a 1% (um por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, desconsiderada a incidência da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1.



4.3. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO.

4.4. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá ser paga em até 50 (cinquenta) dias do encerramento do trimestre avaliado nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, exceto no último trimestre civil de cada ano, caso em que deverá ser paga em até 100 (cem) dias do encerramento do trimestre.

4.5. O cálculo para o pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL 2 se dará observada a seguinte fórmula:

$$POV2 = (1 - FDE) \times 1\% \times RB_{t_{FDE}}$$

Em que:

$POV2$ = OUTORGA VARIÁVEL 2

FDE = FATOR DE DESEMPENHO

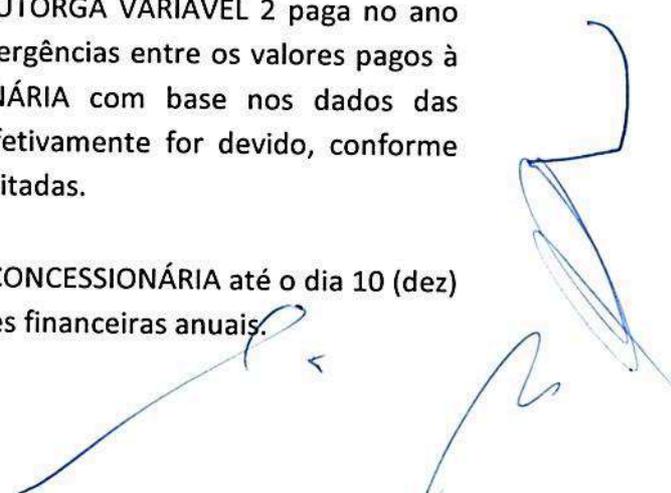
$RB_{t_{FDE}}$ = Receita bruta do trimestre de aferição do FDE

4.6. O cálculo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO seguirá os parâmetros estipulados no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5. PARCELA DE AJUSTE ANUAL

5.1. Uma vez fechadas as demonstrações financeiras anuais, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um ajuste anual da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 paga no ano anterior, que servirá para equacionar eventuais divergências entre os valores pagos à título de OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA com base nos dados das demonstrações financeiras trimestrais, e o que efetivamente for devido, conforme apontado nas demonstrações financeiras anuais auditadas.

5.2. A parcela de ajuste anual deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o dia 10 (dez) do mês subsequente à publicação das demonstrações financeiras anuais.



5.3. No caso de pagamento a maior, a diferença será compensada da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 a ser paga no mês de maio subsequente até a compensação total.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

6.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

6.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.3. Conforme o caso, o valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a) recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

